

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 916, DE 4 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a alteração de enquadramento de classes de cargos do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - As alíneas "c" e "n" do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 886, de 8 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "c) 2 (dois) de Assistente Social Judiciário, Escala de Vencimentos Nível Universitário, Referência "2";" (NR)

II - "n) 2 (dois) de Psicólogo Judiciário, Escala de Vencimentos Nível Universitário, Referência "2";" (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de dezembro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2002
GERALDO ALCKMIN
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de abril de 2002.

LEI COMPLEMENTAR Nº 917, DE 4 DE ABRIL DE 2002

Altera a Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, que institui Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica instituída Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP aos servidores que estejam no comando de unidades prisionais das Coordenadorias de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, do Vale do Paraíba e Litoral, da Região Central do Estado, da Região Noroeste do Estado, da Região Oeste do Estado e da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária, integrantes das seguintes classes:

I - regidas pela Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993:

a) Diretor Técnico de Divisão;
 b) Diretor Técnico de Departamento;
 II - regidas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992:

a) Diretor Técnico de Divisão de Saúde;
 b) Diretor Técnico de Departamento de Saúde;" (NR);

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - A Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP será atribuída aos servidores que estejam no comando das Coordenadorias referidas no artigo 1º desta lei complementar, mediante a aplicação dos coeficientes, a seguir relacionados, sobre a importância equivalente a duas vezes o valor da referência do cargo correspondente, na seguinte conformidade:

I - para o cargo de Coordenador, regido pela Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, 0,80 (oitenta centésimos);

II - para o cargo de Coordenador de Saúde, regido pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de

1992, 0,4498 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito décimos de milésimos);" (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 3º da Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, os incisos III e IV, com a seguinte redação:

"III - para o cargo de Diretor Técnico de Divisão de Saúde:

a) 0,69315 (sessenta e nove mil, trezentos e quinze centésimos de milésimos), para o COMP I;

b) 0,95744 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro centésimos de milésimos), para o COMP II;

IV - para o cargo de Diretor Técnico de Departamento de Saúde:

a) 0,36197 (trinta e seis mil, cento e noventa e sete centésimos de milésimos), para o COMP III;

b) 0,59324 (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro centésimos de milésimos) para o COMP IV;

c) 0,81625 (oitenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco centésimos de milésimos), para o COMP V."

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o presente exercício, na Secretaria da Administração Penitenciária, créditos adicionais até o limite de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de abril de 2002.

LEIS

LEI Nº 11.080, DE 4 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a concessão de reajuste aos valores das Escalas de Vencimentos do QSAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 9,09% (nove inteiros e nove centésimos), os valores constantes dos Anexos VIII, IX e XIII - Escalas de Classes e Vencimento a que se refere o artigo 68 da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996 já revalorizados pela Lei nº 10.930, de 18 de outubro 2001 conforme Anexo Único que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.034, de 4 de janeiro de 2002 passa a ter a seguinte redação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2002:

"Artigo 2º -
 III - licenças e afastamentos, sem prejuízo dos vencimentos."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
Jacques Marcovitch
 Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo do Valle Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de abril de 2002.

ANEXO ÚNICO
 a que se refere o artigo 1º da Lei nº 11.080, de 4 de abril de 2002

ANEXO VIII
 ESCALA DE CLASSES E VENCIMENTO
 JORNADA COMPLETA

a que se refere o artigo 68 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996

Denominação da Classe	Nível	Grau				
		A	B	C	D	E
Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais	I	567,60	585,60	604,80	624,00	644,40
Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais	II	624,00	644,40	664,80	686,40	709,20
Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais	III	686,40	709,20	730,80	756,00	780,00
Agente Legislativo de Serv. Oper. Especializados	I	756,00	780,00	805,20	831,60	858,00
Agente Legislativo de Serv. Oper. Especializados	II	831,60	858,00	885,60	914,40	943,20
Agente Legislativo de Serv. Oper. Especializados	III	914,40	943,20	974,40	1005,60	1038,00
Agente Legislativo de Serv. Oper. Especializados	IV	1005,60	1038,00	1071,60	1106,40	1141,20
Agente Legislativo de Serv. Oper. Especializados	V	1106,40	1141,20	1178,40	1216,80	1255,20
Auxiliar Legislativo de Serviços Administrativos	I	567,60	585,60	604,80	624,00	644,40
Auxiliar Legislativo de Serviços Administrativos	II	624,00	644,40	664,80	686,40	709,20
Auxiliar Legislativo de Serviços Administrativos	III	686,40	709,20	730,80	756,00	780,00

ANEXO VIII
 ESCALA DE CLASSES E VENCIMENTO
 JORNADA COMPLETA (continuação)

a que se refere o artigo 68 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996

Denominação da Classe	Nível	Grau				
		A	B	C	D	E
Agente Legislativo de Serv. Téc. e Administrativos	I	756,00	780,00	805,20	831,60	858,00
Agente Legislativo de Serv. Téc. e Administrativos	II	831,60	858,00	885,60	914,40	943,20
Agente Legislativo de Serv. Téc. e Administrativos	III	914,40	943,20	974,40	1005,60	1038,00
Agente Legislativo de Serv. Téc. e Administrativos	IV	1005,60	1038,00	1071,60	1106,40	1141,20
Agente Legislativo de Serv. Téc. e Administrativos	V	1106,40	1141,20	1178,40	1216,80	1255,20

Agente Legislativo de Serv. Téc. e Administrativos	VI	1216,80	1256,40	1296,00	1338,00	1381,20
Agente Legislativo de Serv. Téc. e Administrativos	VII	1338,00	1382,40	1425,60	1519,20	1538,40

ANEXO VIII
 ESCALA DE CLASSES E VENCIMENTO
 JORNADA COMPLETA (continuação)

a que se refere o artigo 68 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996

Denominação da Classe	Nível	Grau				
		A	B	C	D	E
Agente Técnico Legislativo	I	1.472,40	1.519,20	1.568,40	1.620,00	1.671,60
Agente Técnico Legislativo	II	1.620,00	1.671,60	1.724,40	1.780,80	1.838,40
Agente Técnico Legislativo	III	1.780,80	1.838,40	1.897,20	1.959,60	2.022,00
Agente Técnico Legislativo	IV	1.959,60	2.022,00	2.086,80	2.155,20	2.224,80
Agente Técnico Legislativo	V	2.155,20	2.224,80	2.295,60	2.371,20	2.446,80
Agente Técnico Legislativo	VI	2.371,20	2.446,80	2.526,00	2.607,60	2.691,60
Agente Técnico Legislativo	VII	2.608,80	2.691,60	2.779,20	2.868,00	2.960,40
Agente Téc. Legislativo Especializado	I	1.472,40	1.519,20	1.568,40	1.620,00	1.671,60
Agente Téc. Legislativo Especializado	II	1.620,00	1.671,60	1.724,40	1.780,80	1.838,40
Agente Téc. Legislativo Especializado	III	1.780,80	1.838,40	1.897,20	1.959,60	2.022,00
Agente Téc. Legislativo Especializado	IV	1.959,60	2.022,00	2.086,80	2.155,20	2.224,80
Agente Téc. Legislativo Especializado	V	2.155,20	2.224,80	2.295,60	2.371,20	2.446,80
Agente Téc. Legislativo Especializado	VI	2.371,20	2.446,80	2.526,00	2.607,60	2.691,60
Agente Téc. Legislativo Especializado	VII	2.608,80	2.691,60	2.779,20	2.868,00	2.960,40

ANEXO IX
 ESCALA DE CLASSES E VENCIMENTO
 DIREÇÃO E COMANDO - JORNADA COMPLETA

a que se refere o artigo 68 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	VALOR MENSAL
Diretor Legislativo de Serviço	1.782,00
Diretor Técnico Legislativo de Serviço	1.980,00
Diretor Técnico Legislativo de Divisão	2.406,00
Diretor Técnico Legislativo de Departamento	3.247,20
Secretário Geral de Administração (Res. 783)	3.780,00
Secretário Geral Parlamentar	3.780,00

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03111-010 - São Paulo
 Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
 e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
 PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
 VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
 • POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº9

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
 • BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
 • CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
 • MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
 • PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
 • RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
 • SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
 (PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503